

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2.000**

Inclua-se, no caput do art. 67 do Susbtitutivo, mais um inciso, de nº VI, com a seguinte redação:

"Art. 67. (...)

VI –da indústria aeronáutica, compreendendo, inclusive, as oficinas de fabricação, revisão, reparo e manutenção de aeronaves, suas peças e componentes, e outros produtos aeronáuticos."

### **JUSTIFICAÇÃO**

A relação de empresas constantes do caput do art. 67 omitiu as oficinas de fabricação, revisão, reparo e manutenção de aeronaves, suas peças e componentes, e outros produtos aeronáuticos, que constituem, em conjunto com as demais empresas contempladas, instrumento indispensável para a navegação aérea brasileira.

Brasília, de outubro de 2.001.

---

Deputado